



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**

Parecer n. 25/2025/COJUSA/SEMUSA

Autos do Processo n. 00600-00006335/2025-20-e

Assunto: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E O CENTRO UNIVERSITÁRIO APARÍCIO CARVALHO – FIMCA

Destino: DICON

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Coordenadoria Jurídica, para fins de análise e parecer sobre a possibilidade jurídica de celebração de Convênio de Concessão de Estágio entre a Prefeitura Municipal de Porto Velho, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde e a o CENTRO UNIVERSITÁRIO APARÍCIO CARVALHO – FIMCA, visando a cooperação entre as partes para promover a realização de estágio obrigatório para os estudantes de Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Terapia Ocupacional, conforme Plano de Trabalho apresentado eDOC 663891F4 (peça 04).

É o sucinto relatório.

Passamos à análise.

II. DA JUSTIFICATIVA

No caso presente, para fins de viabilizar o acordo de cooperação técnica, a Instituição de Ensino apresentou justificativa constante no Plano de Trabalho eDOC 663891F4 (peça 04), nestes termos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

Justificativa da proposição:

A prática supervisionada é um componente do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduações, sendo inerente e complementar a formação acadêmica profissional. Ela visa proporcionar ao aluno uma visão crítica da profissão de formação integrada teoria com a prática, sendo o elo de articulação ação-reflexão-ação e compreendendo os conteúdos do conhecimento das áreas de ciências da saúde e biológicas, ciências humanas e sociais. Tem também como objetivo possibilitar à concretização e integração dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias a formação básica, dentro de uma perspectiva interdisciplinar que privilegie a relação da teoria e prática. Dentro deste contexto atendendo a Lei Federal Nº 11788/08 apresenta-se este plano que visa concretização de uma parceria com o sistema único de Saúde no âmbito Municipal, para a utilização de suas estruturas como campo de conhecimentos para os acadêmicos destas IES, cumprindo assim a exigências de formação desta cooperação. O Centro Universitário Fimca oferta a população de Porto Velho e região os cursos de **Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Odontologia, Psicologia e Terapia Ocupacional**, entre outros cursos de grande relevância para a região, priorizando qualidade no ensino e a contribuição nos serviços de saúde local desde a vida acadêmica por meio de estágios supervisionados até a formação de profissionais altamente capacitados. A Cooperação Técnica visa viabilizar as atividades de estágio supervisionado e extensão dos cursos de graduação na área da saúde, proporcionando aos graduandos o exercício das funções no Sistema Único de Saúde. Englobando as atividades de pesquisa, estudo de casos, estágios supervisionados, Internato médico, dentre outras. Estas atividades fazem parte do projeto pedagógico dos cursos de graduação, além de integrar o itinerário formativo do educando; visa ao aprendizado de competências próprias das atividades profissionais e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho em conformidade com a Portaria 0002/2024/DGEP/DICON/GAB/SEMUSA para o atendimento as IES (conforme portaria). Os Estágios Supervisionados Obrigatórios, tem por finalidade oportunizar ao acadêmico um contato mais direto e sistemático com a realidade profissional, visando à concretização dos pressupostos teóricos, associados a determinadas práticas específicas, capacitando o estagiário para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional específica para a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso; por meio contato com novas alternativas de trabalho e de produção; viabilizar a realização de experiências em situações concretas, relacionadas com a área de conhecimento do curso possibilitando ao estagiário a construção de suas próprias condutas (afetivas, cognitivas e técnicas) a partir da situação em que se encontra, frente a um futuro desempenho profissional oferecendo à comunidade os resultados obtidos nas atividades de estágio, tendo em vista o papel da universidade, no sentido da disseminação do conhecimento produzido e de responsabilidade social.

Desta forma, é possível vislumbrar o interesse público no projeto proposto pela CENTRO UNIVERSITÁRIO APARÍCIO CARVALHO – FIMCA, pois ao integrar a prática supervisionada ao Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação, a instituição de ensino não apenas promove a formação crítica e interdisciplinar dos acadêmicos, mas também fortalece a parceria com o Sistema Único de Saúde. Essa cooperação permite a utilização das estruturas municipais como campo de aprendizado, contribuindo para a melhoria do atendimento e a eficiência dos serviços prestados à população, atendendo, ainda, às exigências do Ministério da Educação e Cultura. Dessa forma, vislumbra-se a importância e o benefício social na concessão do convênio de estágio aos estudantes.

III. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**

Inicialmente, é importante frisar que a referida parceria entre os entes, busca de sobremaneira, se atentar ao dispositivo constitucional, §2º, do Art.227, que assim estabelece:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Pois bem. Como se vê nos autos, a parceria ora pretendida se refere à concessão de estágio acadêmico. A título de definição, sabe-se que o estágio acadêmico pode ser obrigatório ou não-obrigatório. O obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. Já o não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Desta forma, deve-se observar o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio) que, além de definir o estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante, dispõe acerca das modalidades daquele, ou seja, do estágio obrigatório e do estágio não-obrigatório:

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

obrigatória

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Para aplicação no caso concreto, os dispositivos 8º e 9º da Lei 11.788/2008 dispõem:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados **convênio de concessão de estágio**, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei. (grifo nosso)

(...)

Art. 9º as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como os profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

(...)

Diante da leitura acima, vimos que o instrumento utilizado pela Administração Pública em geral, para a concessão de estágio remunerado ou não entre entes públicos e instituições de ensino privadas é o **Convênio de Concessão de Estágio**. Ainda, após a sua formalização, é necessário que se celebre o **Termo de Compromisso** entre a instituição de ensino e o educando (aluno), conforme estabelece o art. 9º da Lei 11.788/2008.

Segundo leciona Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, Dialética 11ª Edição, 2005, p.661):



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**

Convênio é um acordo de vontades, em que, pelo menos, uma das partes integra a administração pública por meio da quais conjugadas esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho das competências administrativas.

IV. DO CASO VERTENTE

O presente processo foi enviado a esta Coordenadoria, para formalização do acordo de concessão de estágio entre a SEMUSA e a CENTRO UNIVERSITÁRIO APARÍCIO CARVALHO – FIMCA, por meio das informações contidas no plano de trabalho aposto peça 04, apresentada pela instituição ao município, no intuito de atender estudantes dos cursos de Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Terapia Ocupacional, para a realização de estágio obrigatório não remunerado, que ocorrerá nas Unidades de Saúde do município de Porto Velho.

A partir deste entendimento podemos vislumbrar que a finalidade deste convênio é muito importante para o interesse público, mostrando que o município de Porto Velho está buscando sua função social quando pretende colaborar com a formação de profissionais.

Em análise aos autos verifica-se a ausência do Plano de Ensino dos cursos objeto do campo de estágio, sendo necessária a sua juntada.

No plano de trabalho, constam a descrição da justificativa para a celebração do convênio pertinente e o objetivo, no entanto não consta de forma clara descrição das metas a serem alcançadas, o público-alvo a ser beneficiado, cronograma de execução, metodologia das ações e resultados esperados com a promoção do estágio, o que



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**

deverá ser sanado.

Constata-se, ainda, a necessidade de atualização do plano de trabalho quanto à data de início de sua vigência, uma vez que atualmente prevê o mês de janeiro de 2025, bem como a possibilidade ou não de prorrogação. Além disso, observa-se a ausência da aprovação pelo Secretário da pasta, a qual deve ser devidamente providenciada.

Em relação à regularidade fiscal da instituição celebrante, consta nos autos as certidões negativas de tributos federais, estaduais, municipais e trabalhista dentro do prazo de validade, **no entanto a certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, encontram-se expiradas o que deverá ser sanada pela administração.**

No tocante à contratação de seguro pessoal contra acidentes em favor dos acadêmicos, conforme o previsto no art. 9º, e IV, da Lei 11.788/2008, verificamos que foram juntadas apólices de seguro eDOC A78CA982 (peça 21).

Em cumprimento ao Art.9º inc. III, e Art. 17 da Lei supra, **faz-se necessário a indicação do funcionário do quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no limite máximo de 10 (dez) estagiários simultâneos.**

Quanto ao número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal, que serve para estabelecer a capacidade de vagas que o município venha a suportar, sem que com isso, atrapalhe o andamento das atividades dos locais de atendimento, a SEMUSA junta aos autos a PORTARIA N°002/DGEP/2024/GAB-SEMUSA eDOC 28FFC49C (**peça 25**) a qual prevê em seus anexos o números de alunos por cenário de prática.

No que concerne a contrapartida da Instituição de Ensino junto ao Município, nos termos do §4º do art. 6º da Portaria n° 002/DGEP/2024/GAB-SEMUSA, verifica-se que o Plano de Trabalho apresenta o valor de R\$ 383.060,00 (trezentos e oitenta e três mil e sessenta



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**

reais). **No entanto, não é possível aferir de forma clara se foi respeitado o critério de proporcionalidade entre a quantidade de alunos e horas de prática supervisionada, o que deverá ser sanado pela administração.**

Por fim, ressaltamos que o Art. 13º da Lei 11.788/2008 assegura ao estudante, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um ano, um período de recesso de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Assim, é necessário que conste uma cláusula sobre os direitos às férias conforme o dispositivo supra.

V. CONCLUSÃO

Analisando os fatos e verificada a existência de interesse convergentes entre as partes, concluímos pela possibilidade jurídica da celebração do Convênio de Concessão de Estágio entre a o CENTRO UNIVERSITÁRIO APARÍCIO CARVALHO – FIMCA, e o Município de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desde que atendidas as ressalvas contidas no corpo do parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Velho, 25 de março de 2025.

Márcia Alves da Silva

Coordenadora Jurídica de Saúde - COJUSA



Assinado por **Márcia Alves Da Silva** - Coordenadora Jurídica - Em: 26/03/2025, 09:16:07